



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1787/2019  
23/08/2019 - 11:55  
PL 144/2019

## **PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Indaiatuba e dá outras providências”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas, psicotrópicas e/ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais no Município de Indaiatuba.

§ 1.º Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, gastronômicos, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares em espaço público ou particular.

§ 2.º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas, e no mínimo dois minutos para os demais eventos, devendo ser apresentado anteriormente ao conteúdo principal ou início do evento.

§ 3.º A projeção dos vídeos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento.

Art. 2º - A criação do vídeo educativo será de responsabilidade das empresas que administram os cinemas, dos produtores e/ou organizadores responsáveis pelos shows e eventos culturais a serem realizados no município de Indaiatuba.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1787/2019  
23/08/2019 - 11:55  
PL 144/2019

§ 1.º O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos observados os critérios de oportunidade e conveniência.

§ 2.º O vídeo a ser exibido deverá possuir obrigatoriamente a tradução do seu conteúdo para a Língua Brasileira de sinais (LIBRAS), facultado sua apresentação conjunta.

§ 3.º O conteúdo dos vídeos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD do município de Indaiatuba, na falta deste, a provação deverá ser realizada pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 4.º Com exceção dos cinemas, no caso de eventos com previsão de público alvo menor do que 500 (quinhentas) pessoas e na impossibilidade da exibição de vídeos conforme previsto no artigo 1º desta lei, a empresa organizadora e/ou responsável pelo evento deverá divulgar faixas ou cartazes de fácil visualização, cujo conteúdo deverá estar de acordo com o previsto no Artigo 3º desta lei.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - Consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - Consequência do uso abusivo de bebidas alcoólicas;
- III - Uso indevido de medicamentos;
- IV - Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- V - Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VI - Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- VII - A participação da família e da comunidade;
- VIII - Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários na região.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1787/2019  
23/08/2019 - 11:55  
PL 144/2019

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, informando sobre a necessidade de regularização;

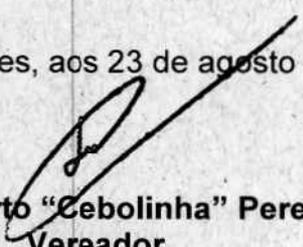
II - Para as empresas administradoras de cinema, multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por sessão de filme exibida sem a apresentação do vídeo educativo;

III - Para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência e assim sucessivamente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará e fiscalizará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, aos 23 de agosto de 2019

  
**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1787/2019  
23/08/2019 - 11:55  
PL 144/2019

## JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o incluso projeto de lei que tem por objetivo principal informar e conscientizar a população sobre o uso de drogas e seus malefícios a saúde.

Diferentes estudos e pesquisas apontam o crescente consumo mundial de drogas e a grande dificuldade dos órgãos públicos em combater tais questões devido a facilidade da população em acessar as substâncias que causam dependência física e psíquica. No Brasil as drogas tomaram uma proporção alarmante sendo comum o seu uso por diversas faixas etárias, principalmente por crianças e adolescentes.

Segundo o novo relatório mundial sobre drogas da Organização das Nações Unidas – ONU, apresentando no dia 26 de junho de 2019 em Viena, a droga mais consumida continua a ser a cannabis, com 188 milhões de consumidores, as mais letais são os opioides, responsáveis por dois terços das 585 mil mortes de pessoas que faleceram como resultado do uso de drogas em 2017.

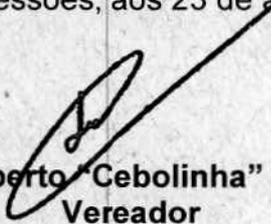
O relatório destaca que a prevenção e o tratamento continuam falhando em muitas partes do mundo, e só uma a cada sete pessoas com problemas graves de dependência está em tratamento.

Assim, instituindo a veiculação da exibição de vídeos educativos nas aberturas de shows, cinemas e eventos culturais no município de Indaiatuba, o projeto cria mecanismos de combate e prevenção ao uso das drogas lícitas e ilícitas dado a efetividade de alcançar um grande número de munícipes, legislando a matéria sobre um relevante assunto de interesse local, nacional e mundial.

Desta forma, com o intuito de colaborar com a municipalidade, principalmente com a saúde pública, venho apresentar tal proposição ao debate.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 23 de agosto de 2019

  
Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira  
Vereador